

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 054, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020 e 45/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios de nossa microrregião.

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irece, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO USO DE MASCARAS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, devendo todos os cidadãos utilizarem-se de mascarar para saírem de suas residências.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º: O atendimento externo em órgãos e repartições públicas será retomado a partir de 20/04/2020 e ocorrerá observando-se os seguintes requisitos:

§1º: Todos os servidores, no desempenho de suas atividades, utilização mascarar e álcool em gel, sendo esse, disponibilizado pela administração.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.

§3º: No caso de licitação com mais do que 10 (dez) concorrentes, será disponibilizado auditório amplo, com janelas abertas, e todos deverão utilizar máscaras.

CAPÍTULO III - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada ficam autorizados a retomar suas atividades, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionário com portas abertas e atendimento ao público:

- a) hospitais;
- b) clinica médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;
- d) farmácias,
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível)
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios,
- h) Cartórios e Tabelionatos,

II - Funcionário de portas fechadas e atendimento com ingresso de apenas um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;
- b) lojas de vestuários e calçados;

III - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles restringidos em outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário ou retirada no local.

Art. 4º: Todos os estabelecimentos, cujo funcionamento for mantido, serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 5º: Os estabelecimentos descritos no artigo 3ª, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

Art. 6º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 7º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

- II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

- III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

- IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, e manter bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.

- V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

- VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO

Art.8º: É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E CLUBES SOCIAIS

Art. 9º: Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de academias, ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 10º: Nos serviços de taxis e transporte de passageiros, será obrigatória a disponibilização de álcool em gel e o uso de mascara pelo motorista e passageiros e esses se limitarão a um passageiro em cada janela do veículo, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO VIII - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 11º: As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:

- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.

II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.

III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 03 (três) metros entre cada uma delas.

IV - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

Art. 12º: Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14º: Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 15º: Todas as medidas constantes no presente Decreto, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020 e 45/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 16º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,
América Dourada-BA, 16 de Abril de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de America Dourada